



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

MAYARA NEPOMUCENO CORRÊA DOS SANTOS

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E NORMATIVAS BRASILEIRAS RELACIONADAS  
À ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO  
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NOS ANOS DE 2010 A 2016

Brasília

2017

MAYARA NEPOMUCENO CORRÊA DOS SANTOS

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E NORMATIVAS BRASILEIRAS RELACIONADAS À  
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO  
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NOS ANOS DE 2010 A 2016

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de  
Saúde Coletiva da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, como  
requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em  
Saúde Coletiva.*

Orientador: Éverton Luís Pereira

Brasília

2017

MAYARA NEPOMUCENO CORRÊA DOS SANTOS

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E NORMATIVAS BRASILEIRAS RELACIONADAS À  
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO  
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NOS ANOS DE 2010 A 2016

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Saúde  
Coletiva da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, como requisito parcial  
para a Obtenção do grau de Bacharel em Saúde Coletiva.*

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Cláudia Pedrosa  
Universidade de Brasília- Departamento de Saúde Coletiva

---

Prof.<sup>a</sup> Sílvia Badim  
Universidade de Brasília- Departamento de Saúde Coletiva

---

Prof. Éverton Luís Pereira  
Universidade de Brasília- Departamento de Saúde Coletiva

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dedico este trabalho a minha família e amigos que sempre me incentivaram a não desistir dos meus sonhos.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao concluir este trabalho, meus agradecimentos são dirigidos a todos que contribuíram para a realização desse sonho.

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado chegar até aqui. A minha família, por toda dedicação, paciência e pelo apoio incansável, me mostrando o valor dos estudos.

Ao Professor e amigo Éverton Pereira por aceitar me orientar neste trabalho e pelos ensinamentos dados, despertando em mim a paixão em trabalhar com a população privada de liberdade. Aos meus amigos e companheiros de curso pelo apoio e pelos ótimos momentos que passamos juntos durante a minha trajetória na Universidade de Brasília.

As Prof.<sup>a</sup> Cláudia Pedrosa e Silvia Badim por aceitarem participar desse momento especial na minha vida, pela disponibilidade e interesse pelo trabalho.

A todos, agradeço!

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo, analisar as propostas e normativas brasileiras de assistência às famílias das pessoas de liberdade nos anos de 2010 e 2016 de forma que seja possível compreender como está sendo prestado o apoio por parte do Estado a essa população. Por meio da pesquisa quali quantitativa foram encontradas 25 propostas e normativas que se adequaram a esse estudo, sendo divididas em normativas diretas (as que foram voltadas para o ciclo familiar do apenado) e indireta (que de alguma forma traz benefício a sua família). Durante o trabalho, notou-se que os problemas acarretados às famílias dos apenados são de fatores sociais, psicológicos e financeiros, sendo necessário que seja desenhada uma política voltada integralmente para essa população. Mas, enquanto o conceito de família por parte do Estado for diferente dos arranjos familiares na atualidade, dificilmente as normativas irão englobar a população necessitada dessas ações. Portanto, compreender esse conceito e o apoio por parte do estado é de suma importância para que sejam desenhadas políticas que de fato atendam esse grupo populacional.

**Palavras-chave:** Assistência à Família. Sistema Prisional. Normativas.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	1
1.1 NOVOS ARRANJOS FAMILIARES .....	1
1.2 CONCEITO DE FAMÍLIA DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL E DIREITO CONSTITUCIONAL.....	2
1.3 A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS FAMÍLIAS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE .....	4
<b>2. MÉTODO</b> .....	5
<b>3. RESULTADOS</b> .....	6
3.1 PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS .....	6
3.2 PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL .....	7
3.3 PORTARIAS .....	8
3.4 DECRETO .....	9
3.5 LEIS .....	10
3.6 RESOLUÇÕES .....	11
3.7 PLANO .....	12
3.8 PROGRAMAS.....	13
3.9 POLÍTICAS .....	14
<b>4. DISCUSSÃO</b> .....	15
4.1. IMPACTO FINANCEIRO .....	15
4.2. IMPACTO PSICOLÓGICO .....	16
4.3. IMPACTO SOCIAL .....	18
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	20
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	21

## **1. INTRODUÇÃO**

Percebe-se durante nossa vida acadêmica a importância de dar atenção às populações consideradas em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas que possuem poucas políticas públicas de assistência estatal. Entre esse grupo populacional existem as pessoas privadas de liberdade e seus familiares, dos quais não tem apoio significativo do Estado e vivem em cenário de exclusão social.

Em vista disso, este estudo tem como finalidade analisar as propostas do legislativo e as normativas brasileiras relacionadas ao Sistema Prisional brasileiro nos anos de 2010 a 2016, com o intuito de compreender de que forma está sendo prestada a assistência para as famílias das pessoas privadas de liberdade. Para que isso seja possível, será necessário entender como o Estado compreende o conceito de família e trazer os novos arranjos familiares presentes na contemporaneidade para entender se esses dois conceitos estão em harmonia, englobando a realidade das famílias brasileiras.

No campo da Saúde Coletiva, esse assunto traz a importância das políticas sociais no cotidiano da vida familiar, de forma que ocorram articulação e integração das políticas setoriais, para que possa facilitar e melhorar a qualidade de vida das famílias das pessoas privadas de liberdade.

### **1.1 NOVOS ARRANJOS FAMILIARES**

Nas últimas décadas, houve significativas mudanças na estrutura familiar brasileira que vem apresentando novas configurações na atualidade (SERAPIONI, 2005, p. 245). De acordo com Nascimento (2006, p. 2) estas diferentes abordagens do tema família propiciam e fundamentam a reflexão sobre o tema: o que é família, por que a família é tão importante e qual seu papel na sociedade. Para Ferrari e Kaloustian (1994, p. 2), a família desempenha papel decisivo na educação formal e informal. Em seu espaço são absorvidos os valores éticos e humanitários, aprofundam-se os laços de solidariedade, constroem-se as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

Essas diferentes configurações voltadas para a estrutura familiar trazem uma organização que vai muito além do parentesco, laços consanguíneos e dos segmentos sociais.

A família acaba sendo o eixo de referência pelo qual seus participantes elaboram e determinam suas relações sociais, passando a se organizarem em torno da realização de projetos comuns, sendo construídos de acordo com a realidade em que os seus componentes estão inseridos, possuindo uma diversidade de estrutura que enfatizam o lugar de valor que "a família" e os modelos familiares ocupam numa dada sociedade.

Essa realidade acaba influenciando diretamente na sua composição, sendo a estruturação da família da classe média alta, diferente das classes populares. Essa diferença ocorre pela categorização social, prevalecendo na classe média alta a família como linhagem (pessoas orgulhosas de seu patrimônio), que mantém entre elas um espírito corporativista e nas classes populares, o conceito está ancorado nas atividades domésticas do dia-a-dia e nas redes de ajuda mútua (FONSECA, 2005, p.51). No que diz respeito às classes populares, essa compreensão de família passa a ser muito mais ampliada começando a abranger além da estrutura familiar bi parietal ou monoparental, outras formas de relações familiares, levando em conta a construção do vínculo que se entrelaçam com a rede de cuidado (MACHADO, 2001, p.20).

A estruturação dessa rede de cuidado começa quando pessoas que vivem a mesma realidade social passam pelas mesmas dificuldades e constroem uma relação de solidariedade, que auxilia no enfrentamento dos obstáculos do cotidiano (BARCINSKI et.al, 2014, p.932). Essa relação passa a se fortalecer à medida que os indivíduos passam a aumentar a convivência, constituindo assim, os laços de cuidado. Esses laços vão crescendo de acordo com as necessidades do indivíduo, criando as diferentes concepções de família. São as formações dessas redes de cuidado que acabam construindo a diversidade e mudança da estrutura familiar, diferente do conceito proposto pelo Código Civil e Direito Constitucional.

## **1.2 CONCEITO DE FAMÍLIA DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL E DIREITO CONSTITUCIONAL**

De acordo com Leite (2005, p. 23), o Código Civil de 1916 tratou o direito de família em três grandes temas: “o casamento, o parentesco e os institutos de direito protetivo (tutela, curatela, ausência)”. Por muito tempo a compreensão de família ficou aprisionada a esses três temas, sendo diferenciado o direito protetivo dos filhos legítimos, ilegítimos, filhos naturais e adotivos, modificando as formas de sucessão de cada um (LEITE, 2005, p. 23).

O conceito de família trazido pelo Código Civil possuía perfil peculiar daquela época, que mantinha - se conservadora, sendo o casamento indissolúvel. Não existia o instituto da União Estável, mas existiam pessoas convivendo como marido e mulher sem terem casado, que eram contempladas pelas decisões judiciais, como no caso do concubinato (TELLES, 2011, p. 7). Para o código civil, o conceito de família se estendia apenas para a relação de parentesco, possuindo diferenciações no que diz respeito ao direito protetivo, sendo mais importante o laço consanguíneo do que os de cuidado e afeto.

No ponto de vista do Direito Constitucional, com a criação da Constituição Federal (CF) em 1988 uma nova compreensão de família foi trazida e diferentemente do Código Civil foi reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, não sendo necessário o casamento para que fosse possível construí-la (FREITAS, 2008, p. 44). Essa mudança trouxe outras concepções, sendo o convívio familiar entendido como a base formadora da sociedade, trazendo para o Estado o dever da sua total proteção (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 141). Além do mais, a constituição colocou a família como um dos principais fatores de proteção social trazendo um avanço significativo no reconhecimento das demandas sociais, além do princípio da dignidade humana ganhando centralidade nas políticas e programas propostos pelo Estado.

O conceito trazido pela Constituição Federal fez com que a família passasse a desempenhar o papel de proteção perante aos seus descendentes, acarretando na sociedade mudanças na sua percepção, ocasionando em 2002 a atualização do Código Civil, trazendo ampliação das formas de constituição do ente familiar e a consagração do princípio da igualdade de tratamento entre marido e mulher, assim como iguais são todos os filhos, hoje respeitados em sua dignidade de pessoa humana, independentemente de sua origem familiar (OLIVEIRA, 2003, p. 40).

Mesmo mudando a percepção do conceito de família, pode-se perceber, que ambas as visões “do que é família” são limitadas, não sendo englobadas as diversas percepções e redes de cuidado existentes nos segmentos sociais, ocasionando uma grande parcela de população desassistida por falta de políticas públicas.

Para que essa realidade mude, é necessária a formulação de um novo conceito de família, para que de fato as políticas públicas garantam melhores condições para a população brasileira, em especial as que vivem em situação de vulnerabilidade, como por exemplo, as famílias das pessoas privadas de liberdade. Segundo os dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) a população carcerária no Brasil foi

estimada em 622 mil pessoas, sendo a maioria dos presos da classe popular, com baixa escolaridade e negro (BRASIL, 2014). Esse levantamento traz a tona milhares de famílias que muitas vezes não possuem políticas sociais de amparo para dar melhores condições de vida a sua rede de cuidado o que ocasiona a entrada do seu parente no Sistema Prisional.

### **1.3 A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS FAMÍLIAS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

As Políticas Públicas podem ser definidas como ações que determinam o modelo de proteção social executado pelo Estado. Sua função é, em tese, auxiliar na redistribuição dos benefícios sociais, buscando diminuir as desigualdades produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (HOFLING, 2001, p. 34). No nosso país, os governantes buscam diminuir essas desigualdades com a criação de normativas, que são compreendidas como o conjunto de preceitos formulados pelo o Estado de caráter obrigatório, que garantem à população a formulação de políticas, decretos, leis, entre outros, que atuam no melhoramento da qualidade de vida da população brasileira (BRASIL, 2015).

No âmbito do Sistema Prisional, as compreensões trazidas pela Constituição Federal foram de grande importância para que a família fosse vista como uma unidade de intervenção nas políticas sociais, face ao reconhecimento crescente que o ciclo familiar pode exercer na melhoria das condições de bem-estar e dignidade humana dos presos. No entanto, toda essa mudança de cenário ao ter um parente inserido dentro do sistema prisional acarreta problemas psicológicos, sociais e econômicos, o que interfere diretamente no auxílio que ele presta para o apenado dentro do cárcere.

Para que de fato sejam desenhadas políticas que atuem diretamente nessa realidade, é preciso que o Estado tenha uma visão mais ampla do conceito de família abrangendo as suas variadas concepções. Tendo em vista o assunto abordado, nota-se a importância de explorar de que forma está sendo prestada pelo Estado a assistência para as famílias das pessoas privadas de liberdade. Portanto, o presente trabalho tem como finalidade analisar as normativas e as possíveis normativas (Projetos de Lei em tramitação na Câmara e no Senado) voltadas para o Sistema Prisional nos anos de 2010 a 2016, priorizando apenas as que mencionam o ciclo familiar do apenado.

## 2. MÉTODO

Para a realização da pesquisa quali-quantitativa, foram encontradas 24 normativas e 55 propostas do legislativo relacionadas ao Sistema Prisional brasileiro nos anos de 2010 a 2016.

Para esse estudo, foram selecionadas as normativas e propostas que falavam diretamente em ações para as famílias das pessoas privadas de liberdade e as que mesmo não mencionando a palavra "família" tem a ação para o preso criada pelo Estado impactando indiretamente no seu convívio familiar. Sendo assim, das 84 normativas e propostas relacionadas ao Sistema Prisional restaram apenas 25 que se adequaram a esse estudo.

A busca foi realizada através de palavras que condiziam com o assunto abordado, sendo os principais descritores utilizados: atenção à saúde, prisões, saúde pública, políticas públicas, assistência à família, reintegração social, reeducação prisional, reinserção social e proteção social. Através da busca, os documentos foram encontradas no site de origem de cada órgão, por meio dos sites eletrônicos [https://www . justica . gov . br/](https://www.justica.gov.br/) , <http://bvsmms.saude.gov.br/> , <http://www.camara.gov.br/> , <https://www25.senado.leg.br/> , <http://www.lex.com.br/>, <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/> , [http://www.planalto.gov.br /](http://www.planalto.gov.br/), <http://www.cnj.jus.br/> e <http://www.tjdft.jus.br/> onde foram lidas e destacadas suas palavras-chaves para montar a estrutura do trabalho, sendo todos os arquivos sintetizados em planilhas Microsoft Excel 2008.

As planilhas foram elaboradas pela autora e teve como finalidade sistematizar o tipo de normativa e proposta, o ano de publicação e se menciona diretamente ações que visam dar assistência à família do preso ou se indiretamente traz algum benefício para o apenado que impacta no seu ciclo familiar.

### 3. RESULTADOS

Para a construção dos resultados, foram analisadas as 13 propostas do legislativo e as 12 normativas com o intuito de compreender a forma que o Estado prevê a assistência à família das pessoas privadas de liberdade, sejam no âmbito da saúde, social, econômico, político ou cultural. Foram consideradas normativas diretas as que foram voltadas para o ciclo familiar do apenado e indiretamente aquelas que mesmo não mencionando a palavra “família” poderiam trazer de alguma forma benefícios para as mesmas.

Além disso, através da análise dos projetos de lei em tramitação na Câmara e no Senado, foi possível conhecer as possíveis normativas propostas pelo Estado para dar continuidade ou melhorar a assistência dessa população.

#### 3.1 PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projetos de Lei (PL) é uma proposta normativa que submetida à deliberação de um órgão legislativo tem como objetivo de produzir uma lei. Para que isso ocorra, é necessário que essa proposta passe pela aprovação do Poder Executivo brasileiro (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997).

Na análise dos cinquenta e dois projetos de lei (PL), foi identificado um projeto de lei voltado para a família das pessoas privadas de liberdade e dez que mencionaram indiretamente alguma ação que impactaria no seu convívio familiar. De acordo com a tabela abaixo, os anos de 2010, 2011 e 2015 foram os que realizaram mais propostas que de alguma forma trariam mesmo que indiretamente benefícios para as famílias.

Tabela 1 - Sistematização dos projetos de lei da Câmara que mencionam assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativa	Diretamente	Indiretamente
PL 6828/2010		X
PL 6808/2010		X
PL 7934/2010		X
PL 2785/2011	X	
PL 729/2011		X
PL 2189/2011		X
PL 709/2011		X
PL 1348/2015		X

PL 2323/2015	X
PL 3398/2015	X
PL 6253/2016	X

Fonte: Elaborada pela autora

O Projeto de Lei n. 2785 que menciona diretamente assistência à família, prevê que a criança que tenha o pai ou a mãe preso consiga visitá-los periodicamente, para assegurar a convivência com os pais privados de liberdade (BRASIL, 2011). De acordo com o texto, a proposta visa promover a relação do exercício do poder familiar, diminuindo a quebra dos laços familiares da pessoa presa, mantendo o vínculo afetivo entre os pais e filhos.

Todos os outros dez projetos que trazem algum benefício familiar, mesmo que indiretamente são voltados para a inserção do preso no mercado de trabalho, oferecendo para as empresas acolhedoras benefícios como a isenção ou diminuição dos impostos. Este benefício garante ao preso, oportunidade de trabalho quando houver cumprimento de pena além de melhores condições para suas famílias, tendo em vista que muitas vezes os parentes acabam sustentando a casa quando ocorre a prisão do indivíduo.

### 3.2 PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

De acordo com a tabela 02, dos quatro projetos de lei em tramitação no Senado, nenhum falava diretamente sobre a família do apenado. Apenas dois estavam relacionados indiretamente à reinserção do preso no mercado de trabalho após o cumprimento da pena e diferentemente dos projetos oriundos da Câmara, esses projetos visam à utilização do trabalho do apenado dentro da cadeia como forma dele conseguir uma ocupação e posteriormente a diminuição de pena.

Essa proposta consiste em diminuir a pena em um dia a cada três trabalhados, além de fornecer a capacitação necessária para o retorno ao mercado de trabalho. Além do mais, a oportunidade ajuda indiretamente a sua família, pois garante melhores chances do indivíduo arrumar um emprego ao sair do Sistema Prisional.

Tabela 2 - Sistematização dos projetos de lei do Senado Federal que mencionam assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativa	Diretamente	Indiretamente
-----------	-------------	---------------

PLS 70/2010	X
PLS 322/2012	X

Fonte: Elaborada pela autora

### 3.3 PORTARIAS

As portarias são atos administrativos emitidos pelos órgãos do Poder Executivo brasileiro com o objetivo de expedir determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997). Foi possível identificar através da análise das onze portarias encontradas, três que citam assistência direta para a família da pessoa privada de liberdade e através da tabela 03, percebe-se que ambas as portarias relacionadas aos familiares foram publicadas em 2014.

Tabela 3 - Sistematização das portarias que mencionam assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativas	Diretamente	Indiretamente
Portaria Interministerial nº 01/2014	X	
Portaria Ministério da Saúde nº 94/2014	X	
Portaria Interministerial nº 210/2014	X	

Fonte: Elaborada pela autora

A Portaria Interministerial n. 01 destaca a importância do convívio familiar para a reinserção do indivíduo na sociedade, além de garantir que essas famílias seriam envolvidas em ações e serviços de saúde, com a formulação de ações integradas que visam os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal. Essa normativa é bem parecida com a Portaria Interministerial n. 94, que visa à avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental criando uma corresponsabilização do cuidado entre o Estado e os parentes de presos que possuem alguma doença mental. Essa corresponsabilização é uma forma de não deixar que ocorra o rompimento do vínculo familiar, fazendo com que a família participe do tratamento do preso e ajude na sua inclusão social, mas ela pode ser entendida como uma forma do Estado corresponsabilizar as famílias pelo cuidado das pessoas com doença mental não necessariamente protegendo o vínculo.

Vale destacar, que das onze portarias encontradas sobre o sistema prisional, seis estavam relacionadas ao Sistema Penitenciário Feminino, sendo ressaltada a criação da Portaria n. 210 que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade, que tem como objetivo a reformulação das práticas do Sistema Prisional brasileiro, garantindo os direitos da mulher (BRASIL, 2014). Essa portaria pretende aumentar o convívio familiar, a humanização no cumprimento de pena principalmente para as presas gestantes que acabam sendo separadas dos seus filhos ao completarem seis meses de vida.

### 3.4 DECRETO

Entende-se por decreto atos administrativos da competência exclusiva dos Chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997). Assim, no decorrer da análise, nota-se na tabela 04 que foi identificado apenas um decreto correlacionado ao ciclo familiar.

O Decreto n. 7626 institui o Plano Estratégico de Educação do Sistema Prisional que tem como objetivo a promoção da reintegração social da pessoa privada de liberdade, através da sua integração profissional e tecnológica.

Tabela 4 - Sistematização do decreto que menciona assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativa	Diretamente	Indiretamente
Decreto 7626/2011		X

Fonte: Elaborada pela autora

Esse plano visa fortalecer a capacitação profissional e a alfabetização do preso garantindo subsídios para que o mesmo consiga ingressar no mercado de trabalho após o cumprimento de pena. Nota-se que esse plano é muito citado nos argumentos utilizados pelos deputados na criação dos projetos de lei relacionados a inserção dos presos no mercado de trabalho, pois garante todo amparo do Estado na reinserção do indivíduo na sociedade, além de possibilitar melhores condições de vida para sua família.

### 3.5 LEIS

As Leis são uma espécie normativa constante do art 59 da CF. De uso exclusivo do Poder Legislativo, tem a característica de generalidade e abstração. Ela inova a ordem jurídica e possui o poder de obrigar a todos (erga omnes) (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997). No estudo, foram encontradas três leis relacionadas ao tema abordado como mostra a tabela 05.

Tabela 5 - Sistematização das leis que mencionam assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativas	Diretamente	Indiretamente
Lei nº 12.433/2011	X	
Lei nº 12.594/2012		X
Lei nº 12.847/2013		X

Fonte: Elaborado pela autora

Destaca-se a Lei n. 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) que tem a finalidade de regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique algum ato infracional (BRASIL, 2012). Mesmo não sendo considerado um Sistema Penitenciário, o atendimento socioeducativo entrou nesse estudo, pois ajuda o menor infrator a encontrar apoio para sair do mundo do crime e conseqüentemente ajuda a sua família a não encarar os problemas ocasionados em sua entrada ao Sistema Prisional.

O Sinase será coordenado pela União visando a integração de ações promotoras de saúde com ações socioeducativas, incentivando a melhoria das relações interpessoais consolidando as redes de apoio aos adolescentes e suas famílias. Além do fortalecimento dessas redes, o sistema prevê a garantia do acesso a todos os níveis de atenção à saúde prevista pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento.

A lei n. 12433 tem como objetivo a remição de parte da pena quando o preso utilizar parte do tempo para o estudo ou trabalho dentro do Sistema Prisional. Essa lei tem a mesma finalidade de outras normativas já apontadas nesse estudo e foi criada para os presos que

cumprem pena em regime fechado ou semiaberto que estão matriculados em programas de alfabetização ou de capacitação prisional, visando aumentar o seu interesse na sua alfabetização e na sua qualificação profissional, tendo um dia de pena retirado a cada 12 horas de frequência escolar ou um dia de pena a cada três dias trabalhados.

Um marco para o Sistema Prisional brasileiro foi à criação da lei n. 12847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Essa normativa tem o intuito de proteção da dignidade da pessoa humana e respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade. Além disso, ela prevê melhores condições de tratamento dado aos apenados, além de garantir a proteção das informações pessoais, preservação de segurança e intimidade. Ao citar a intimidade do detento, essa normativa indiretamente faz menção às visitas íntimas que a pessoa privada de liberdade tem direito, tendo o seu ciclo social envolvido nas ações que buscam melhores condições de tratamento aos presos.

### 3.6 RESOLUÇÕES

As resoluções são uma norma jurídica destinada a disciplinar assunto do interesse interno do Congresso Nacional, no caso do Brasil, ou do Conselho de Ministros (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997). Percebem-se na tabela 06, que foram encontradas duas resoluções relacionadas à assistência ao familiar do preso.

Tabela 6 - Sistematização das resoluções que mencionam assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativas	Diretamente	Indiretamente
Resolução nº02/2010	X	
Resolução nº04/2011		X

Fonte: Elaborada pela autora

A resolução n. 02, instituída pelo Ministério da Educação tem como propósito garantir o direito dos apenados ao acesso aos diferentes níveis de ensino, fortalecendo a parceria entre o Ministério da Educação e Ministério da Justiça na qualificação da oferta de educação em espaços vulneráveis (BRASIL, 2010). Dentro dessa resolução, foi mencionado o Projeto para a liberdade, uma parceria entre os ministérios e a UNESCO que serve de referência para a formulação de políticas públicas que visam ações complementares de educação, esporte e

fomento à cultura, além, de promover o envolvimento da comunidade e dos familiares dos presos de forma que eles participem das práticas ajudando no processo de reintegração social. Essa participação ocorre nas oficinas de maneira que o apenado se sinta mais disposto a cooperar vendo que seu parente envolvido nessas ações.

A resolução n. 4, formulada pelo Ministério da Justiça assegura o direito à visita íntima da pessoa presa sem a diferenciação de sexualidade. Ela certifica a igualdade de direitos e as condições sexuais devem ser respeitadas no ambiente prisional garantindo a visita para comunidade LGBT. Vale destacar, que essa lei responsabiliza o ambiente prisional na divulgação das informações sobre a prevenção do uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, sendo o seu familiar incluído indiretamente nas ações de prevenção nos dias de visita.

### 3.7 PLANO

Os planos delineiam as decisões de caráter geral do sistema, as suas grandes linhas políticas, suas estratégias, suas diretrizes e precisa responsabilidades. Ele tem sentido específico de sistematizar e compatibilizar objetivos e metas, procurando aperfeiçoar o uso dos recursos do sistema (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997).

No perpassar da pesquisa como mostra a tabela 07, foi encontrado o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, formulado em 2015. O plano foi dividido em duas vertentes, sendo a primeira voltada para a porta de entrada ao Sistema Penal e a segunda para a formulação de diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, cumprimento de medidas de segurança, monitoramento eletrônico e alternativas penais (BRASIL, 2015).

Tabela 7 - Sistematização do plano que menciona assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativa	Diretamente	Indiretamente
Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária	X	

Fonte: Elaborada pela autora

Na primeira parte, o documento prevê a necessidade de adequação da política criminal com a formulação de políticas públicas capazes de atender as necessidades de inclusão dos

doentes mentais, as especificidades das mulheres e o enfrentamento do racismo que é fundamental para a busca de justiça e equidade.

Já na segunda, são fixadas a criação de seis novas diretrizes para o sistema prisional que garantem o fortalecimento da política de integração social assegurando a participação social e o controle de execução penal, acarretando melhores condições de cárcere que levam a um tratamento mais digno do preso, o respeito a diversidade que leva ao enfrentamento do racismo e a definição de parâmetros para o trabalho e metodologia criminal.

Vale destacar, que são mencionadas nessa vertente a importância convívio familiar e dos conselhos de comunidade, conselhos penitenciários e entidades de associação de atuação social e popular para a inclusão dos presos na sociedade. Além disso, esses conselhos são uma forma de ajudar nas ações dentro do ambiente prisional e reivindicar melhores condições para as pessoas privadas de liberdade.

### 3.8 PROGRAMAS

Entende-se como programas um aprofundamento do plano: os objetivos setoriais do plano irão constituir os objetivos gerais do programa (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997). Tendo em vista esse conceito, nota-se na tabela 08 o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes criado em 2012, que tem como objetivo a criação de oficinas de trabalho oferecendo a capacitação adequada para os presos e sua integração ao mercado de trabalho (BRASIL, 2012).

Tabela 8 - Sistematização do programa que menciona assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativa	Diretamente	Indiretamente
Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes		X

Fonte: Elaborada pela autora

Dentre as oficinas propostas por esse programa estão: marcenaria, serralheria, corte e costura industrial, panificação e confeitaria, manutenção e equipamento de informática e fabricação de fraldas. Para incentivar ainda mais o interesse dos apenados em participar desse

programa, ele prevê a diminuição de um dia de pena a cada três trabalhadores, garantindo também a linha de produção dentro da prisão.

Além disso, assegura ao apenado capacitação suficiente para conseguir um emprego, trazendo futuramente melhores condições financeiras para seus familiares ao ingressar no mercado de trabalho, após o cumprimento de pena.

### 3.9 POLÍTICAS

Políticas Públicas são formas de se estudar e compreender alguns tipos de processos governamentais. Estes processos são sequências de atividades que objetivam causar algum impacto na realidade social, política ou econômica (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997). Durante a análise das políticas relacionadas ao sistema prisional, foi encontrada uma que condiz com o assunto tratado, como mostra a tabela 09.

Tabela 9 - Sistematização da política que menciona assistência às famílias das pessoas privadas de liberdade nos anos de 2010 a 2016.

Normativa	Diretamente	Indiretamente
Política de Atendimento às pessoas egressas no Sistema Prisional	X	

Fonte: Elaborada pela autora

Criada em 2016 a Política de Atendimento às pessoas egressas no Sistema Prisional propõe a construção de ações junto ao estado e sociedade civil, além de estratégias de assistência multidisciplinar aos egressos e suas famílias (BRASIL, 2016). Essa assistência é feita por uma equipe composta por pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e profissionais da assistência jurídica de forma que garanta o amparo psicológico, social e judicial necessário às famílias dos presos.

Ela prevê também, a construção de diretrizes que garantam o acesso à educação, qualificação profissional, saúde, cultura, assistência social e geração de renda, englobando alguns dos principais determinantes que ajudam na inserção social do indivíduo.

## **4. DISCUSSÃO**

Percebe-se que ainda existem poucas possíveis e normativas relacionadas à família das pessoas de liberdade. Apenas 32% falavam diretamente da estrutura familiar, sendo mais da metade relacionada à manutenção do vínculo, priorizando a convivência social do apenado juntamente com sua família. Além disso, outras normativas previam o amparo psicológico para essa população, tendo em vista os impactos ocasionados ao ter um parente inserido no cárcere.

Por outro lado, das propostas e normativas que mencionaram indiretamente algum benefício para a estrutura familiar, a maioria estava relacionada a garantir a capacitação do apenado dentro do Sistema Prisional, para que ao cumprir a pena ele esteja qualificado ao entrar no mercado de trabalho. Ademais, outras propostas normativas visavam a diminuição dos impostos as empresas que empregarem os ex-detentos, facilitando para essa população a obtenção do emprego assegurando em muitos casos, melhores condições financeiras a sua família. Diante disso, esse contexto nos leva a refletir quais os impactos sociais, psicológicos e financeiros ocasionados às famílias que possuem algum parente no Sistema Penitenciário.

A princípio, para o Estado a família desempenha um importante papel na reinserção das pessoas privadas de liberdade na sociedade, mas é notória a falta de políticas que prestem assistência para essa população. Mesmo a pena não sendo aplicada ao ciclo social do preso, ela influencia diretamente naqueles que estão ligados a ele, por isso a construção de uma política pública voltada totalmente para essa população é de suma importância, para que sejam diminuídas as consequências impostas ao âmbito familiar que podem aparecer sob o ponto de vista financeiro, psicológico e social (OLIVEIRA, 2010, p.9).

### **4.1. IMPACTO FINANCEIRO**

Quando o indivíduo é preso, sua família sofre diretamente o impacto financeiro, seja por ele ser o único responsável pela subsistência familiar ou se de alguma forma é um dos contribuintes. Esse impacto leva a família a desenhar outras formas de subsistência para garantir a sua sobrevivência, iniciando a busca pela assistência proposta pelo Estado, que na maioria das vezes é falha e não consegue abranger todas as necessidades dessas famílias.

Segundo Cabral e Medeiros:

Independentemente de o apenado ter sido membro contribuinte efetivo das despesas de seus lares ou não, fato é que as famílias deles necessitam de um apoio financeiro, em especial às suas esposas ou companheiras, a quem fica a obrigação de educar e prover o sustento dos filhos. (2014, p. 63).

Nas normativas analisadas, nenhuma propõe ações de auxílio financeiro para as famílias das pessoas privadas de liberdade, apenas para os presos. Essas ações visam a capacitação do apenado para o mercado de trabalho, levando indiretamente assistência para o seu ciclo social. Vale ressaltar, que muitas dessas propostas só chegam às famílias quando os presos retornam a sociedade, deixando-as desamparadas durante o cárcere ou a mercê dos auxílios oferecidos a essa população.

Um exemplo de subsídio proposto pelo Estado é o auxílio reclusão. Ele tem como objetivo assegurar mensalmente uma quantia ao beneficiário da pessoa privada de liberdade, garantindo assim que ela consiga diminuir os impactos decorrentes ao cárcere. Esse auxílio só pode ser usufruído se a pessoa que está presa for contribuinte da previdência social, excluindo 95% da população carcerária, como mostra o último Anuário Estatístico da Previdência Social publicado em 2015 (BRASIL, 2015, p. 89). Neste documento, apenas 19.851 famílias recebem esse auxílio, sendo a população carcerária estimada no último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) em 622 mil pessoas (BRASIL, 2014). Esse levantamento mostra que menos de 5% das famílias estão recebendo auxílio para diminuir o impacto financeiro de ter um parente dentro do Sistema Prisional.

Nesse sentido, percebe-se que essa assistência acaba não amparando integralmente toda a população familiar do sistema prisional, mostrando mais uma vez a importância de uma política pública que consiga atender todas as suas necessidades de forma igualitária.

## **4.2 IMPACTO PSICOLÓGICO**

No ponto de vista psicológico, a família sofre desde o primeiro instante ao ter seu parente inserido no sistema prisional. Todo seu emocional passa a ser abalado por diversos fatores como: o estigma imposto pela sociedade, às práticas realizadas na cadeia para visitar o preso que muitas vezes ferem o princípio da dignidade humana proposto pela Constituição, encarar as condições precárias em que o seu parente vive, a busca pelo amparo estatal, entre outras (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 60).

Toda a responsabilidade, angústia e preocupação caem sobre seu ciclo familiar que passa a encarar que o preso não estará mais no seu cotidiano, o que ocasiona vários transtornos psicológicos, principalmente para os filhos, mães e companheiros de pessoas inseridas no Sistema Prisional. Segundo Cabral e Medeiros (2014, p. 61), o distanciamento gera uma falta que é minimizada com as visitas, em que passa a ser o único contato físico entre a família e o apenado, sendo vista como a única ligação do preso com o mundo externo.

Outro aspecto que afeta psicologicamente não só o preso como também as pessoas em sua volta é a sua saída do sistema prisional. Sob o ponto de vista psicológico, as pessoas as quais lidaram com toda a dinâmica das prisões, inclusive o condenado, não são mais as mesmas de antes do encarceramento acontecer (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 61). Por viver muito tempo no cárcere em constante estresse, o indivíduo e sua família ficam “marcados” com tudo que presenciaram dentro do sistema penitenciário, podendo atrapalhar o processo de construção de vínculo fora do sistema prisional.

Com a reinserção do indivíduo no ciclo familiar, mudanças inevitáveis acontecem por todo abalo emocional que ambos sofreram durante o cárcere, sendo iniciado o processo de adaptação. Esse processo consiste no fortalecimento dos laços afetivos, de modo que tanto a família quanto o ex-presidiário consigam superar todas as dificuldades impostas durante o período de cumprimento de pena. Essa fase é de suma importância para que o indivíduo não se sinta desamparado e retorne ao sistema prisional (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 61).

Percebe-se, portanto, que existem muitos impactos psicológicos causados às famílias e aos presos não só durante a fase de cárcere, mas também após sua volta a sociedade. Para que sejam diminuídos esses problemas, seria necessária a construção de ações que prestassem assistência psicológica para essa população, como a proposta realizada pela Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, criada em 2016 que prevê o amparo a família das pessoas privadas de liberdade, através de uma equipe multiprofissional em que possui psicólogo para tratar diretamente dos impactos que o ciclo familiar sofre. Mas, por ser uma política recente, ela não está implantada em todos os presídios brasileiros, dificultando o acesso das famílias a suas ações.

### 4.3. IMPACTO SOCIAL

No que diz respeito ao seu ciclo social, o "prejulgamento" é considerado um dos principais impactos ocasionados aos parentes das pessoas privadas de liberdade. Mesmo não estando presa, a família passa a ser vista pela sociedade como uma das responsáveis pelo delito do indivíduo, por enxergá-la como a formuladora do caráter dos seus descendentes. Essa visão para o ciclo familiar pode gerar desde problemas para conseguir emprego ao mencionar que possui alguém no sistema prisional ou mudança na forma de atendimento, seja no âmbito da saúde ou social (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 62).

As faltas de ações Estatais voltadas para essa população fazem com que as famílias que vivenciam essa mesma realidade ou pessoas que se sensibilizam com a situação se unam. Essa união pode ser compreendida como uma rede de apoio social, que tem como objetivo prestar assistência a famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social de forma que elas se sintam protegidas e acolhidas, tendo seus problemas compartilhados na busca pela sua resolubilidade.

Segundo Souza et al. (2008, p. 4), essas redes podem ser divididas como formais e informais. A primeira é constituída por serviços ofertados pelo Estado como saúde, previdência, assistência jurídica, entre outros. Já as informais cumprem o papel fragilizado pelas redes formais em que são construídos laços, tais como aqueles construídos com familiares. Além dos laços, em alguns casos, a família recebe o apoio das entidades religiosas que assumem um papel importante nessa teia de solidariedade (PEREIRA, 2016, p. 2126). Elas são responsáveis por apoiar essas famílias tanto emocionalmente, quanto financeiramente ajudando com doações que servem tanto para os apenados quanto para seu ciclo familiar.

Por possuírem poucas redes formais de assistência às famílias, as informais passam a ter um importante papel na sua realidade. De acordo com Barcinski et al. (2014, p. 3) o espaço prisional passa a se configurar como um lugar de encontro e troca de experiências, onde as pessoas se apoiam mutuamente. Esse apoio acaba vindo em forma de companhia nas visitas ao presídio, emocional de maneira que ocorra apoio entre as famílias e troca de conselhos, além de regulação e controle social.

Esse controle foi mencionado no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária analisado neste trabalho, que enxerga a criação de um conselho social liderado pelas famílias dos detentos uma forma de conseguir melhores condições para os presídios, além de aumentar

o papel da família no processo de reinserção social do apenado. A criação desses conselhos acarretará no fortalecimento de laços não só entre o detento e sua família mais também entre as redes informais de apoio.

A falta das redes formais de amparo, como políticas sociais podem acabar acarretando a reprodução da criminalidade. Esse ciclo pode ocorrer devido a falta de assistência do Estado tanto para a pessoa que está no cárcere quanto para suas famílias que por falta de políticas de suporte acabam ficando sem condições de prestar auxílio para seus parentes, o que dificulta seu processo de reinserção social (COSTA, 2017, p. 3). Por estar em constante estresse ocasionado por anos preso, ao ter sua liberdade concedida e por não ter oportunidade de seguir outro caminho pelos prejulgamentos impostos pela sociedade, o ex-apanado acaba voltando para criminalidade, o que gera a sua volta ao Sistema Prisional (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 68).

Essa volta para o cárcere faz com que sua família vivencie tudo de novo, podendo ocorrer o processo de abandono o que dificultaria ainda mais esse processo de volta a sociedade (COSTA, 2017, p. 3). Levando em consideração esses aspectos, a criação das redes de apoio social informais desempenha um importante papel de assistência para as famílias, passando a preencher o espaço deixado pela falta das ações propostas pelo Estado. Desta forma, o ciclo da criminalidade permanece presente no cotidiano dessa população, sendo esse cenário mudado se o ciclo familiar tivesse o apoio de ambas as redes para que fosse possível enfrentar com mais facilidade o prejulgamento imposto pela sociedade tendo mais força no processo de reinserção social do apenado.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises expostas no decorrer do trabalho detecta a falta de normativas e propostas que visam dar assistência por parte do Estado para as famílias das pessoas privadas de liberdade. Muitas delas trazem a importância do convívio familiar no processo de reintegração social do indivíduo, mas é notória a diferença do conceito de família trazido pelo Código Civil e Direito Constitucional com os novos arranjos familiares da atualidade. Essa diferença de compreensão acarreta a dificuldade de abranger integralmente o ciclo familiar dos apenados nas ações propostas, o que ocasiona grande parte dessa população desassistida pelas ações.

Ademais, são notórios os impactos ocasionados às famílias que possuem algum parente em cárcere, o que nos leva a crer que esse grupo pode ser considerado uma população vulnerável em processo de exclusão social, principalmente pelo prejulgamento imposto pela sociedade. Esse prejulgamento seria evitado se o Estado criasse uma política voltada integralmente para essa população, de forma que a sociedade tivesse acesso às informações contendo a importância da família no processo de reintegração social do indivíduo, além de criar ações que de fato ajudem as famílias a dar o suporte emocional, social e financeiro aos seus parentes privados de liberdade.

Tendo em vista os aspectos analisados, é possível notar que enquanto o conceito de família por parte do Estado for diferente dos novos arranjos familiares na contemporaneidade, dificilmente as normativas irão englobar a população necessitada dessas ações. Portanto, compreender esse conceito e o apoio por parte do Estado é de suma importância para que sejam desenhadas políticas que de fato atendam integralmente esse grupo populacional.

## 6. REFERÊNCIAS

, Portal Câmara dos Deputados. O que é Normativa. **Portal da Câmara dos Deputados** . Brasília. 1 p. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueenormativa.html>>. Acesso em: 04 Mar 2017.

BARCINSKI, Mariana et al. Guerreiras do Cárcere: Uma Rede Virtual de Apoio aos Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade. **Temas em Psicologia**. Porto Alegre, v. 22, n. 4, 2014. 11 p.

BRASIL, . ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL . **Ministério da Fazenda**. Brasília, v. 24. 01. dez., 2015. 197 p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1348, 04 de maio de 2015. Cria mecanismo de incentivo às atividades de emprego para os internos e os egressos do sistema prisional e dá outras providências. . Diário Oficial da União. Brasília, 04 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1228497>>. Acesso em: 30 Mar 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2189, 31 de agosto de 2010. Dispõe sobre a reinserção dos trabalhadores apenados no regime semiaberto e egressos do sistema prisional brasileiro no mercado de trabalho.. Diário Oficial da União. Brasília, 31 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=518238>>. Acesso em: 22 Mar 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2323, 09 de julho de 2015. Institui o Plano Nacional de Incentivo ao Emprego e Ressocialização de Presos e de Egressos do Sistema Prisional - PINEPE.. Diário Oficial da União. Brasília, 09 de julho de 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1570650>>. Acesso em: 14 Mar 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2785, 25 de novembro de 2011. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. . Diário Oficial da União. Brasília, 25 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=528786>>. Acesso em: 17 Jan 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 3398, 22 de outubro de 2015. Dá nova redação ao Art. 25 do decreto nº 6049, de 27 de fevereiro de 2007, que institui o regime Penitenciário Nacional, obrigando os Estados e a União a disponibilizarem ensino a distancia

– EAD, nas modalidades básica, profissionalizante, superior e de pós-graduação, aos detentos do Sistema Prisional.. Diário Oficial da União. Brasília, 22 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024521>>. Acesso em: 15 Mar 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 6523, 06 de outubro de 2016. Altera a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal, para estabelecer benefícios fiscais às empresas que utilizarem mão de obra de pessoas egressas do sistema prisional. Diário Oficial da União. Brasília, 06 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2113382>>. Acesso em: 23 Fev 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 6808, 10 de fevereiro de 2010. Disciplina a organização e funcionamento da Administração Pública, para fins de absorção da mão-de-obra advinda do sistema prisional, nas parcerias contratuais e convênias da Administração Pública Federal, direta ou indireta, pertinentes às obras e serviços. . Diário Oficial da União. Brasília, 10 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466249>>. Acesso em: 07 Mar 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 6828, 23 de fevereiro de 2010. Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para a oferta de cursos e programas a distância na modalidade de educação de jovens e adultos para a população prisional. . Diário Oficial da União. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466893>>. Acesso em: 08 Fev 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 729, 15 de março de 2011. Institui o certificado Parceiros da Ressocialização às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional e dá outras providências . Diário Oficial da União. Brasília, 15 de março de 2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=494623>>. Acesso em: 29 Mar 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 7934, 23 de novembro de 2010. Torna obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, a egressos do sistema prisional e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de novembro de 2010. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=487409>>.  
Acesso em: 22 Mar 2017.

BRASIL. Ministério da Educação . Resolução n. 02, 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.. Diarior Oficial da União. Brasília, 19 de maio de 2010. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/educacao-no-sistema-prisonal/resolucao\\_cne\\_2\\_2010.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/educacao-no-sistema-prisonal/resolucao_cne_2_2010.pdf)>. Acesso em: 22 Mar 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Saúde . Decreto n. 7626, 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. . Diarior Oficial da União. Brasília, 24 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm)>. Acesso em: 08 Fev 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça . Plano01 de outubro de 2015. Diarior Oficial da União. Brasília, 01 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/imagens-cnpcp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>>. Acesso em: 16 Mar 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça . POSTULADOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISONAL 01 de janeiro de 2016. Diarior Oficial da União. Brasília, 01 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/postulados-principios-e-diretrizes-para-a-politica-de-atendimento-as-pessoas-egressas-do-sistema-prisonal.pdf>>. Acesso em: 03 Mar 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça . Programa02 de maio de 2012. Diarior Oficial da União. Brasília, 02 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/trabalho-e-renda-no-sistema-prisonal/trabalho-e-renda>>. Acesso em: 01 Mar 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça . Relatório 01 de dezembro de 2014. Diarior Oficial da União. Brasília, 01 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 29 Mar 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça . Resolução n. 4, 29 de junho de 2011. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais.. Diarior Oficial da União. Brasília, 29 de junho de 2011. Disponível em: <[http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Resolucao\\_CNPCP/resol\\_4\\_2011\\_CNPCP.pdf](http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Resolucao_CNPCP/resol_4_2011_CNPCP.pdf)>. Acesso em: 08 Mar 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde e Justiça . Portaria Interministerial n. 01, 02 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). . Diário Oficial da União. Brasília, 02 de janeiro de 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html)>. Acesso em: 08 Fev 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde e Justiça . Portaria Interministerial n. 94, 14 de janeiro de 2014. Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). . Diário Oficial da União. Brasília, 14 de janeiro de 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094\\_14\\_01\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html)>. Acesso em: 14 Fev 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde e Justiça . Portaria n. 210, 17 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. . Diário Oficial da União. Brasília, 17 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>>. Acesso em: 02 Fev 2017.

BRASIL. Presidência da Republica. LEI n. 12433, 29 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. . Diário Oficial da União. Brasília, 29 de junho de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm)>. Acesso em: 02 Fev 2017.

BRASIL. Presidência da Republica. Lei n. 12594, 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.. Diário Oficial da União. Brasília, 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 18 Jan 2012.

BRASIL. Presidência da Republica. Lei n. 12847, 02 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.. Diário Oficial da União. Brasília, 02 de agosto de 2013. Disponível em:

<<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013-08-02;12847>>. Acesso em: 15 Mar 2017.

CABRAL, Yasmin; MEDEIROS, Bruna. A FAMÍLIA DO PRESO: EFEITOS DA PUNIÇÃO SOBRE A UNIDADE FAMILIAR . **Transgressões Ciências Criminais em Debate**. Porto Alegre, v. 1. 71 p.

COSTA, Márcio. Família: uma barreira à criminalidade?. **Webartigos.com**. Brasil, 2017. 5 p. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/familia-uma-barreira-a-criminalidade/119987>>. Acesso em: 24 Mai 2017.

CRONEMBERGER, Izabel; TEIXEIRA, Solange. O sistema de Proteção Social Brasileiro, Política de Assistência Social e a Atenção à Família. **Pensando Famílias**. Brasil, v. 19. 27. 11, 2015. 15 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS . O que é Normativa. **Portal Câmara dos Deputados** . Brasil, 2015. 1 p. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueenormativa.html>>. Acesso em: 05 Mai 2017.

FERRARI, Mario; KALOUSTIAN, Silvio. **Família Brasileira: a base de tudo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994. 4 p.

FREITAS, Luciana. **A FAMÍLIA COMO PRINCIPAL MEIO REABILITADOR DO PRESO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**. Marília, f. 74, 2008. 74 p. Monografia (Direito)-Centro Universitário Eurípides de Marília, 2008

GOMES, Mônica ; PEREIRA, Maria Lúcia . Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência & Saúde Coletiva** . Rio de Janeiro, v. 10. 25. 08, 2004. 6 p.

HOFLING, Eloisa. Estado e políticas (públicas) sociais.. **Cadernos CEDES**. Brasil, v. 21. 01. Novembro, 2001. 11 p.

LEITE, Eduardo. Direito Civil Aplicado. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 5, 2005. 30 p.

MACHADO, Lia. Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil. **Revista Interface, Comunicação, Saúde e Educação** . Brasília, v. 4. 10. 01, 2001. 15 p.

NASCIMENTO, Arlindo. População e família brasileira: ontem e hoje In: XV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS . 2006. Caxumbú , 2006. 24 p.

O QUE é Normativa. **Portal Câmara dos Deputados** . 2015. 1 p. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueenormativa.html>>. Acesso em: 01 Abr 2017.

OLIVEIRA, Euclides. Direito de família no novo Código Civil. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, v. 8, 2003. 97 p.

OLIVEIRA, Guiomar. **Efeitos da Sanção penal e família: diálogos e possibilidades** . 2010. 40 p. Monografia (Direito)-XII Concurso Nacional de Monografias, 2010

PEREIRA, Éverton . Família de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais no Distrito Federal, Brasil. **Revista Ciência e Saúde Coletiva** . Rio de Janeiro, v. 21, 2016. 2123-2134 p.

SANTANA, Vagner; OLIVEIRA, Daniel; MEIRA, Thiago. Novos arranjos familiares: uma breve análise. **EFDeportes.com**. Buenos Aires, v. 177. 01. Fevereiro, 2013. 2 p.

SERAPIONI, Mauro. O papel da família e das redes primárias na reestruturação das políticas sociais. **Revista Ciência & Saúde Coletiva** . Brasil, v. 10. 12. 09, 2005. 10 p.

SOUZA, Edinilsa et al. Rede de proteção aos idosos do Rio de Janeiro: um direito a ser conquistado. **Ciência e Saúde Coletiva** . Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, 2008. 10 p.

TELLES, Bolivar. **O DIREITO DE FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NA VISÃO CODIFICADA E CONSTITUCIONALIZADA** . Porto Alegre, f. 30, 2011. 30 p. TCC (Direito)-Universidade Católica do Rio Grande do Sul , 2011 Disponível em <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011\\_1/bolivar\\_telles.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bolivar_telles.pdf)>. Acesso em: 09 Jun 2017.